

Edital de 1º e 2º Leilões On-Line e Intimação das partes

O Dr. **JOSÉ DANIEL DINIS GONÇALVES**, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAÇATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO GRATUITA

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem e possa interessar, expedido nos autos da ação de Execução que foram designados o dia e horas adiante mencionados, para realização de **LEILÕES** a cargo do Leiloeiro Oficial MARCELO FUAD CAVALLI YARID inscrito na JUCESP sob o nº 768, e-mail marceloyarid@bigleilao.com.br, devidamente habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do portal www.bigleilao.com.br, leilões estes de bens penhorados, observando-se que no 1º leilão, não se aceitará lance inferior a avaliação atualizada conforme a tabela pratica do TJSP, e que no 2º leilão, a quem der e o maior lance oferecer, ficando vedado preço vil, assim considerado a critério do Excelentíssimo Juiz, conforme auto de penhora e depósito que ao final seguem, nas datas e sob as seguintes condições:

1º Leilão:

Abertura on-line: 27/02/2023 às 09:00 hs.

Fechamento: 03/03/2023 às 14:00 hs.*

Lance Mínimo: **NÃO SE ACEITARÁ LANÇO INFERIOR À AVALIAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA PARA A DATA DO LEILÃO;**

2ª Leilão:

Abertura on-line: 03/03/2023 às 14:00 hs.

Fechamento: 24/03/2023 às 14:00 hs.*

Lance Mínimo: **A QUEM DER E O MAIOR LANÇO OFERECER, FICANDO VEDADO PREÇO VIL (INFERIOR A 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA)**, assim considerado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito.

***Os horários dos fechamentos poderão ser prorrogados em virtude de eventual disputa.**

PROCESSO: Nº 0024009-62.2002.8.26.0032 E APENSOS

Nº DE ORDEM 7715/02

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

REQUERIDO: COLAFERRO AS COMERCIO & IMPORTAÇÃO

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

UM PRÉDIO CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO COM TELHAS, SOB NÚMERO 41, SITUADO NA RUA RIO BRANCO, 45,00 METROS DIVIDINDO

COM LASSUO NISHIMURA, MARIO HAJIME TSUTSUMI, INDUSTRIAS REUNIDAS J.P. ABDALLA E AINDA COM A COMPRADORA, COLAFERRO S/A., COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, TODOS SUCESSORES DE JOAQUIM DE ALMEIDA; 44,00 METROS DIVIDINDO COM O ESPÓLIO DE FRANCISCO JORGE E FINALMENTE NOS FUNDOS, MEDIANDO 17.00 METROS, DIVIDINDO COM A COMPRADORA COLAFERRO SA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, SUCESSORA DO MESMO FRANCISCO JORGE, CADASTRO MUNICIPAL, SETOR 04, QUADRA 0004, LOTE 0158, A EDIFICAÇÃO CONSTANTE NO IMÓVEL, TRATA-SE DE UM BARRACÃO CONSTRUÍDO DE TIJOLOS E COBERTO POR MATERIAL METÁLICO O QUAL COMPREENDE TODO O TERRENO.

AVALIADO O IMÓVEL EM R\$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS), EM 06/2011, E SERÁ DEVIDAMENTE ATUALIZADO PARA A DATA DO LEILÃO

ENDEREÇO DO BEM: RUA RIO BRANCO Nº 41 - ARAÇATUBA

CADASTRO DO CONTRIBUINTE: 3.11.00.04.0004.0158.01.00

CONSTA DA MATRICULA OS SEGUINTESS ÔNUS: (MELHOR DESCRITO NA MATRICULA)

R - 02- PENHORA DE 20% DO IMÓVEL EM FAVOR DA EXECUÇÃO FISCAL (PROC. 99-6107000492-1), DO JUÍZO FEDERAL DA 2º VARA LOCAL;

R - 04 - PENHORA DO IMÓVEL FAVOR DA EXECUÇÃO FISCAL (PROC. 98-0804635-5), DO JUÍZO FEDERAL DA 2º VARA LOCAL;

R - 05 - PENHORA DE 6% DO IMÓVEL EM FAVOR A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (PROC.1154/99), DO JUÍZO DO TRABALHO DA 1ª JCJ LOCAL;

R - 06 - PENHORA DE 3% DO IMÓVEL EM FAVOR DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (PROC.1064/99), DO JUÍZO DO TRABALHO DA 1ª JCJ LOCAL;

R - 07 - PENHORA - DE 3,5% DO IMÓVEL EM FAVOR DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (PROC.57/2000-8), DO JUÍZO DA 2º VARA DO TRABALHO LOCAL

R - 08 - PENHORA DE 7% DO IMÓVEL EM FAVOR DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (PROC.185/2000), DO JUÍZO DO TRABALHO DA 1ª JCJ LOCAL

9-M - PENHORA DE 5% DO IMÓVEL EM FAVOR DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (PROC.160/2000) DO JUÍZO DO TRABALHO DA 1ª JCJ LOCAL;

R - 12 - PENHORA - DE 18% DO IMÓVEL EM FAVOR DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (PROC.1.102/99-0), DO JUÍZO DA 2º VARA DO TRABALHO LOCAL;

R-13 - PENHORA - DE 3,5% DO IMÓVEL EM FAVOR DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (PROC. 1.121/99), DO JUÍZO DO TRABALHO DA 3º VARA LOCAL;

- R-14 – PENHORA - DE 7% DO IMÓVEL EM FAVOR DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (PROC. 1.148/99), DO JUÍZO DO TRABALHO DA 3º VARA LOCAL;
- R-15 – PENHORA - DE 10% DO IMÓVEL EM FAVOR DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (PROC. 1.152/99), DO JUÍZO DO TRABALHO DA 3º VARA LOCAL;
- R-16 – PENHORA - DE 6% DO IMÓVEL EM FAVOR DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (PROC. 1.149/99), DO JUÍZO DO TRABALHO DA 3º VARA LOCAL;
- R-17 – PENHORA - DE 7% DO IMÓVEL EM FAVOR DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (PROC. 1.025/99), DO JUÍZO DO TRABALHO DA 3º VARA LOCAL;
- R-18 – PENHORA - DE 1,5% DO IMÓVEL EM FAVOR DA EXECUÇÃO (PROC. 813/98), DO JUÍZO DO TRABALHO DA 3º VARA LOCAL;
- R-19 – PENHORA - DE 1,5% DO IMÓVEL EM FAVOR DA EXECUÇÃO (PROC. 413/98), DO JUÍZO DO TRABALHO DA 3º VARA LOCAL;
- R-20 – PENHORA - DE 7% DO IMÓVEL EM FAVOR DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (PROC. 1.027/99), DO JUÍZO DO TRABALHO DA 3º VARA LOCAL;
- R-21 – PENHORA - DE 3,5% DO IMÓVEL EM FAVOR DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (PROC. 897/99), DO JUÍZO DO TRABALHO DA 3º VARA LOCAL;
- R-22 – PENHORA - DE 6% DO IMÓVEL EM FAVOR DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (PROC. 1.017/99), DO JUÍZO DO TRABALHO DA 3º VARA LOCAL;
- R-23 – ARRESTO - DO IMÓVEL EM FAVOR DO (PROC. 1.118/99), DO JUÍZO DO TRABALHO DA 1º VARA LOCAL;
- R-24 – PENHORA - DE 3% DO IMÓVEL EM FAVOR DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (PROC. 925/99-7), DO JUÍZO DO TRABALHO DA 3º VARA LOCAL;
- R-25 – PENHORA - DE 5% DO IMÓVEL EM FAVOR DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (PROC. 1.018/99-6), DO JUÍZO DO TRABALHO DA 3º VARA LOCAL;
- R-26 – PENHORA - DE 5% DO IMÓVEL EM FAVOR DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (PROC. 1.015/99), DO JUÍZO DO TRABALHO DA 2º VARA LOCAL;
- R-27 – PENHORA - DE 20% DO IMÓVEL EM FAVOR DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (PROC. 1.147/99-9), DO JUÍZO DO TRABALHO DA 3º VARA LOCAL;
- R-28 – PENHORA - DE 6% DO IMÓVEL EM FAVOR DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (PROC. 1.026/99), DO JUÍZO DO TRABALHO DA 3º VARA LOCAL;
- R-29 – PENHORA DE 7% DO IMÓVEL EM FAVOR DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (PROC. 678/99-0), DO JUÍZO DO TRABALHO DA 2º JCY LOCAL;

R-30 – PENHORA DE 1,5% DO IMÓVEL EM FAVOR DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (PROC. 123/2000-0), DO JUÍZO DO TRABALHO DA 2º VARA LOCAL;

R-33 – PENHORA DO IMÓVEL EM FAVOR DA EXECUÇÃO FISCAL (PROC. 1999.61.07.005457-2), DO JUÍZO FEDERAL DA 2º VARA LOCAL;

R-35 – PENHORA DO IMÓVEL EM FAVOR DA EXECUÇÃO FISCAL (PROC. 2002.61.07.001127-6), DO JUÍZO FEDERAL DA 1º VARA LOCAL;

R-36 – PENHORA DO IMÓVEL EM FAVOR DA EXECUÇÃO FISCAL (PROC. 2005.61.07.007795-1), DO JUÍZO FEDERAL DA 2º VARA LOCAL;

R-37 – PENHORA DE 50% DO IMÓVEL EM FAVOR DA EXECUÇÃO FISCAL (PROC. 2002.61.07.006097-4), DO JUÍZO FEDERAL DA 2º VARA LOCAL;

R-41 – INDISPONIBILIDADE DE BENS DO IMÓVEL EM FAVOR DA EXECUÇÃO FISCAL (PROC. 00002875320004036107), DO JUÍZO FEDERAL DA 2º VARA DE ARAÇATUBA;

AV-43 - PENHORA DO IMÓVEL EM FAVOR DA EXECUÇÃO CIVIL (PROC. 00280128420078260032), DA 1º VARA CÍVEL LOCAL;

Quem pretender arrematar ditos bens deverá estar cadastrado junto ao Site www.bigleilao.com.br e ofertar seu(s) lanço(s) através do mesmo. Para se cadastrar, o interessado deverá preencher o formulário no site e enviar a documentação em tempo hábil para participar do leilão.

1º Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato. Ocorrendo adjudicação, 2% (dois por cento), a ser paga pelo adjudicatário ou sem licitantes no primeiro leilão pelo valor de avaliação, ou ainda, com preferência em igualdade de condições com os demais licitantes, na forma do art. 24 da Lei nº 6.830, de 22/09/1980.

2º A faculdade de adjudicação dos bens penhorados pelo exequente ou por quem por lei for dada a prerrogativa, deverá ser exercida até 5 (cinco) dias antes da 1ª data designada, por valor igual ou superior à última avaliação; se findo o leilão sem licitantes, até 5 (cinco) dias antes da 2ª data, nos mesmos termos, considerando-se, em ambos os casos o previsto no §2º do art. 685-A, do CPC.

3º É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, excetuando-se aqueles previstos os itens I a III, artigo 690-A, do CPC.

4º Os bens poderão ser leiloados englobadamente ou em lotes, se o caso, nos termos do §1º, do art. 23, da Lei nº 6.830/80.

5º Lavrado o auto de arrematação firmado pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado, com as ressalvas previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 694, do CPC.

6º Nos autos a que se referem, não constam qualquer recurso pendente de decisão, bem como menção à existência de ônus sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) diverso(s) do eventualmente consignado no respectivo Auto de Penhora, cabendo ao interessado a verificação de eventual pendência

junto aos órgãos competentes encarregados de seu registro quando for o caso. Da designação supra, o(s) executado(s)/depositário(s) e eventuais credores preferenciais ficarão intimados caso não sejam localizados para intimações pessoais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

7º Fica intimado(a) o(a) executado(a) na pessoa de seu(ua) representante legal, na presente Execução.

Nos referidos autos não constam qualquer recurso pendente de decisão, bem como menção à existência de ônus sobre o(s) bem(ns) penhorado(s), exceto aqueles que já constaram especificadamente nos respectivos editais, quando da designação supra, intimado(s) caso não seja(m) localizado(s) para intimação(ões) pessoal(ais) e, sobrevindo a arrematação, o pagamento por parte do arrematante deverá ser feito, através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. Como gestor, foi designado o leiloeiro oficial MARCELO FUAD CAVALLI YARID – JUCESP 768. Ressaltado também que, em caso de arrematação, a comissão do leiloeiro, equivalente a 5% (cinco por cento), deverá ser arcada pelo arrematante (art. 23, parágrafo 2º da LEF nº 6.830/80),

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A) À VISTA: Pagamento à vista do valor do lance ofertado, o arrematante deverá depositar mediante guia de depósito judicial no Banco do Brasil, o pagamento da integralidade do valor do lance no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Deixando o arrematante de depositar o valor no prazo, será imposta a penalidade prevista no art. 897 do CPC, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no presente edital;

B) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante deverá formalizar a proposta de parcelamento, por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao endereço eletrônico: marceloyarid@bigleilao.com.br, e no ato da arrematação, deverá efetuar, mediante guia de depósito judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (art. 895, §1º do CPC) mensais e sucessivas, vencíveis mês a mês subsequentes a arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do CPC). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, pelo índice do TJSP desde a data da arrematação, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial. Fica automaticamente o vencimento de qualquer parcela que recaia em final de semana, feriado ou por algum motivo de força maior, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação com parcelamento de bens móveis, caberá a decisão ao MM. juízo. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante,

sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do CPC, além das demais sanções; **sendo que o pagamento será realizado através de Guia de Depósito Bancário após o encerramento do pregão, ficando certo que a comissão do leiloeiro não comporá o valor da arrematação.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado e, em conformidade com o CPC Art. 887 - § 2º - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio www.bigleilao.com.br. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, 23/01/2023

JOSÉ DANIEL DINIS GONÇALVES
Juiz de Direito

MARCELO FUAD CAVALLI YARID
Leiloeiro